LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar 017/2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o caput do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As contratações temporárias realizadas com fundamento na presente lei complementar serão efetuadas pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 2º Altera o caput do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento especial sumaríssimo, a ser instaurado por ato da Chefia Imediata e conduzido no âmbito da própria Secretaria, que elaborará relatório conclusivo direcionado à autoridade superior, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O contratado terá assegurado o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação e o relatório conclusivo a que alude o caput será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Altera o Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O contrato firmado com fundamento nesta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado, caracterizado pela falta não justificada ao serviço por período igual ou superior ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 14 da presente lei.

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado, apurada na forma do Art. 13;

V – Por insuficiência de desempenho do contratado, apurada na forma do Art. 13.

§1º – A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (um) mês do salário ajustado no contrato.

§2º – O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§3º – O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Aplica-se as alterações efetuadas por esta lei aos processos de contratação autorizados pela lei municipal nº 1.567, de 2023.

Pedra Preta/MT, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012380	EDUARDO SALES RODRIGUES	30°
0012820	EDNÉIA MARQUES CORREIA	31°

Justificativa: 01 vaga para atender a demanda do Parque da Lagoa, para atendimento a segurança, no período noturno.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 130/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A REBOUÇAS COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44. 647.598/0001-80	
MODALIDADE: ADESÃO Nº 10/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023	DATA: 19/12/2023
OBJETO:O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, brigadista e elaboração de projeto de combate a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias; 3.2 O prazo de execução do Contrato iniciará no dia 30 de Dezembro e término no dia 01 de Janeiro de 2024. Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada mediante concordância do CONTRATADO e da Autoridade CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.	

PORTARIA Nº 579, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Luizinha Mendes dos Santos Sousa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2021 à 1/8/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias regulares a servidora **Luizinha Mendes dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, a serem usufruídas no período de 8/**1/2024 a 6/2/2024.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2023 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 017/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar 017/2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Altera o caput do Art. 5° da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° As contratações temporárias realizadas com fundamento na presente lei complementar serão efetuadas pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 2° Altera o caput do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento especial sumaríssimo, a ser instaurado por ato da Chefia Imediata e conduzido no âmbito da própria Secretaria, que elaborará relatório conclusivo direcionado à autoridade superior, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O contratado terá assegurado o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação e o relatório conclusivo a que alude o caput será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3° Altera o Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O contrato firmado com fundamento nesta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado, caracterizado pela falta não justificada ao serviço por período igual ou superior ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 14 da presente lei.

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado, apurada na forma do Art. 13;

V – Por insuficiência de desempenho do contratado, apurada na forma do Art. 13.

§1° – A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (um) mês do salário ajustado no contrato.

§2° – O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§3° – O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Aplica-se as alterações efetuadas por esta lei aos processos de contratação autorizados pela lei municipal nº 1.567, de 2023.

Pedra Preta/MT, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 580, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NEUZA CABRAL DA SILVA

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Neuza Cabral da Silva

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Geral de Coordenadoria Administração

OFÍCIO Nº 411/2023/ADM

Pedra Preta, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.591, 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597 e 1.598, de 2023, e Lei Complementar nº 34, de 2023, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
28/12/23, às 15 h 21
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA
Chefe de Coordenadoria Administrativa

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002882

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/12/27002882

Número / Ano	002882/2023
Data / Horário	27/12/2023 - 18:28:04
Assunto	Ofício nº 411/2023/ADM, encaminha leis.
Interessado	Prefeitura
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	154
Emitido por	Luiz